





1

Chamada FUNDECT/CAPES n° 04/2014 - Pós-Doutorado em Mato Grosso do Sul

Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores credenciados nos cursos de Doutorado vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem propostas de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para a concessão de bolsas na modalidade Pós-Doutorado, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FUNDECT Processo nº 23038.045723/2009-52 e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Chamada tem por objetivo aumentar a competitividade dos Programas de Pós-Graduação do Estado de Mato Grosso do Sul a partir da atração de novos doutores plenamente aptos a aplicar os saberes e habilidades adquiridos em diferentes áreas do conhecimento do Estado para atuarem em projetos de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e /ou de inovação.

OBJETO

Conceder bolsas de pós-doutorado para viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos, educacionais e de inovação no Estado de Mato Grosso Sul em PPG recomendados pela CAPES, nível Doutorado, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas do conhecimento relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado.

2. CRONOGRAMA







ETAPA	DATA
Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (Sistema de	
,	20/02/2044
Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT), no portal da	28/02/2014
FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	
Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no	De 28/02/2014 a
SIGFUNDECT.	23/04/2014
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no	
SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do	Até 25/04/2014
Estado.	
Período de recurso das propostas.	De 28/04 a
	02/05/2014
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de	
enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e	Até 09/05/2014
publicação no Diário Oficial do Estado.	
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no	A partir de
SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário	23/05/2014
Oficial do Estado.	23/03/2014
Período de recurso quanto aos resultados das propostas	De 26/05 a
aprovadas.	30/05/2014
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista	
final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da	Até 06/06/2014
FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	
Entrega do Termo de Compromisso e data prevista para	A partir de
contratação do projeto.	01/07/2014

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da FUNDECT e da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES Nº03/20013. O total de recursos destinados para esta Chamada é de R\$ 1.058.400,00 (um milhão e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), referentes à concessão de 05 bolsas (R\$492.000,00) na modalidade Pós-Doutorado, provenientes do orçamento da CAPES e R\$432.000,00 da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária da CAPES e da FUNDECT.







- **3.2**. Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado vinculadas aos PPG sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo aprovada uma lista de espera para eventuais desistências e/ou cancelamentos, se houver.
- 3.3 Os recursos da CAPES para concessão de bolsas desta Chamada, originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 Recursos do Tesouro Federal.
- **3.4** O valor da bolsa de pós-doutorado é de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais, sendo R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) oriundos do orçamento da CAPES e complementados de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) provenientes do orçamento da FUNDECT, podendo sofrer correções por deliberação da CAPES.
- **3.5** Serão concedidos R\$180.000,00 (cento e oitenta mil) para financiamento do projeto com recursos de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada projeto, recursos oriundos da fonte do governo de Mato Grosso do Sul.
- **3.6.** Os projetos deverão ser enquadrados na seguinte faixa de solicitação em relação ao financiamento do mesmo:

Faixa	Intervalo de Financiamento
А	De R\$ 10.000,00 até R\$ 30.000,00

- **3.7.** O prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovável até por igual período, após avaliação das atividades e aprovação pela Diretoria-Executiva da FUNDECT e anuência da CAPES.
- **3.8.** A renovação ou manutenção da bolsa dependerá de justificativa plausível e da produção científica por parte do supervisor e do bolsista em conformidade com as normas da CAPES e as normas da FUNDECT.
- **3.9.** O número de bolsas concedidas está condicionado ao limite de quotas previstas nesta Chamada. Após o preenchimento das cotas e em caso de disponibilidade financeira, a FUNDECT e a CAPES poderão contemplar novos candidatos.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para a Instituição Proponente

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) caracterizar-se como instituição de ensino superior (IES) ou como instituição científica e tecnológica (ICT);







- c) caracterizar-se como instituição pública ou privada, com uma política de desenvolvimento institucional de pós-graduação stricto sensu; e
- d) possuir curso de doutorado Recomendado pela CAPES com conceito igual ou superior a 4 (quatro).

4.2. Para o Candidato a Bolsa

- a) ser o proponente da proposta e ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul durante a vigência da bolsa;
- c) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) ter título de doutor
- e) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- f) n\u00e3o acumular a bolsa com quaisquer outras bolsas da FUNDECT, da CAPES e de qualquer entidade semelhante, tanto em n\u00edvel federal, estadual ou municipal; ou proventos de aposentadoria;
- g) não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício; e
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento de análise da solicitação de bolsa.

4.3. Para o Supervisor

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) ter título de doutor e disponibilidade para supervisionar o projeto do candidato à bolsa, dado seu regime de trabalho e número atual de orientandos;
- e) ser professor efetivo da instituição de ensino superior (instituição proponente) e estar credenciado para atuar no PPG da mesma instituição;
- e) ser professor/pesquisador de instituição de ensino superior e/ou pesquisa e estar credenciado para atuar no PPG da instituição proponente.
- f) ter produção científica na área de atuação do projeto nos últimos 5 anos;
- g) ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- h) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.
- i) não ser professor substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- j) não possuir relação próxima de parentesco com o candidato a bolsa.







4.4. Para a Proposta

Deve caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **5.1.** Cadastro do supervisor e do candidato à bolsa na equipe de execução do projeto no SIGFUNDECT.
- **5.2.** Currículo do supervisor e do candidato à bolsa na Plataforma Lattes (CNPq), exceto para estrangeiros.
- **5.3.** Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico da Proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:
- 5.3.1. Plano de Trabalho com até 20 páginas (incluindo a Capa), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo (Anexo 01):
 - a) Título do Projeto (não identificar supervisor e candidato a bolsa)
 - b) Programa de Pós-Graduação e Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto
 - c) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/inovador ou mesmo de área de concentração
 - d) Objetivos Gerais e Específicos
 - e) Revisão da Literatura
 - f) Metodologia
 - g) Atividades e Cronograma de Execução (Cronograma Físico)
 - h) Resultados esperados, produtos e avanços
 - i) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
 - j) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados
 - k) Referências
- **5.3.2.** Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do coordenador do curso de PPG que comprove: supervisor da proposta vinculado ao PPG (Anexo 02).
- **5.3.3.** Declaração de aceite do supervisor, indicando que acompanhará e supervisionará o candidato indicado (**Anexo 03**).
- **5.3.4.** Formulário da CAPES para cadastramento de bolsista no País, devidamente assinado pelos responsáveis (Anexo 04).







5.3.5. Do candidato:

- a) declaração que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, exceto nos casos permitidos pela CAPES (<u>Anexo 05</u>).
- **b)** declaração que não acumulará bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, exceto nos casos permitidos pela CAPES (<u>Anexo 06</u>).
- c) documentos pessoais escaneados/digitalizados, preferencialmente, em formato pdf: RG (<u>Anexo 07</u>), CPF (<u>Anexo 08</u>), comprovante de endereço/residência (<u>Anexo 09</u>).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

- **6.1.** O candidato a bolsa deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, uma única proposta na forma de projeto.
- **6.2.** As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O candidato receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.
- **6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.
- **6.4.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos de financiamento do projeto serão destinados à aquisição de bens de capital e custeio com a finalidade de fortalecer a infraestrutura da instituição executora e o projeto de pesquisa. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financiáveis:

7.1.1. Custeio:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado e software.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT.







- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros pessoa jurídica:
 - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - e.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
 - e.3) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador. O valor máximo por dia de hospedagem deverá ser de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
 - e.4) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
 - e.5) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7.1.2. Capital:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item e.5);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e quarda do coordenador/instituição executora.

7.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Bolsas de ensino, pesquisa e de extensão, de qualquer natureza;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração







pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;

- Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com coffe-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; e
- h) Publicidade.
- **7.3.** As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.
- **7.4.** A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de cinco fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc, (3) Análise pelo Comitê de Especialistas, (4) Análise e Homologação pela CAPES, e (5) Homologação e Publicação pela FUNDECT.

8.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

- **8.1.1.** A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação apresentada, conforme os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) nesta Chamada.
- **8.1.3.** O parecer indicando os motivos de não enquadramentos serão publicados na área restrita do candidato no SIGFUNDECT.
- **8.1.4.** Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

8.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc







- **8.2.1.** As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT.
- **8.2.2.** É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:
- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- **8.2.3.** Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		
Α	Mérito acadêmico-científico do candidato, conforme os requisitos da Chamada.	2,0
B Exequibilidade do Plano de Trabalho proposto. Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.		
Contribuição da proposta para a melhoria da pós-graduação na Instituição e para a formação de recursos humanos. Relevância ou impacto do Plano quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou do(s) curso(s) solicitante(s).		
Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental);		
Vínculo com os programas estratégicos de Mato Grosso do Sul: • Programa de Pesquisa para o Sistema Único da Saúde (SUS); • Programa Rede Pró-Centro-Oeste de Biodiversidade e Biotecnologia; • Programa BIOTA-MS; • Programa BIOENERGIA-MS; • Programa Geopark Bodoquena-Pantanal; • Programa Aquário do Pantanal; • Inovação Tecnológica na Agricultura e Pecuária.		1,0

- **8.2.4.** Caberá ao consultor ad-hoc emitir parecer sob a proposta, podendo:
 - a) Recomendar a proposta;







- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.
- **8.2.5.** A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do candidato e emitirá pontuação, conforme Tabela 02.
- **8.2.6.** A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelos Consultores *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do candidato (Tabela 02).
- **8.2.7.** Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

Tabela 02: Critérios para Julgamento do Currículo do Candidato.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
Regularidade e produção qualificada.	() Muito Bom – 10,0 pontos
Vínculo com programa de pós-graduação stricto	() Bom – 7,0 pontos
sensu em Mato Grosso do Sul.	() Regular – 5,0 ponts
Orientação de mestres e doutores.	() Pouco consistente – 2,5 pontos
Registro de produtos e processos no INPI.	() Inconsistente – 0 ponto

8.3. Fase 3: Análise pelo Comitê de Especialistas

- **8.3.1.** Essa fase tem por objetivo analisar os pareceres emitidos pelos consultores ad-hoc (Fase 2), apreciando a relevância estratégica da proposta para o Estado de Mato Grosso do Sul. O comitê será constituído pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, representantes indicados pela CAPES e três especialistas convidados.
- **8.3.2.** Concluída a análise, a Diretoria-Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Às propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres consubstanciados.

8.4. Fase 4: Análise e Homologação pela CAPES

Nesta fase caberá a CAPES aprovar ou não a lista final das propostas enviadas pela FUNDECT, com as devidas justificativas.

8.5. Fase 5: Homologação e Publicação pela FUNDECT







8.5.1. Os projetos homologados pela CAPES serão publicados no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT**:

- a) Anexo 02 (ver item 5.3.2)
- b) Anexo 03 (ver item 5.3.3)
- c) Anexo 04 (ver item 5.3.4)
- d) Anexos 05 e 06 (ver itens 5.3.5. a) e b))
- e) Formulário do projeto gerado pelo SIGFUNDECT assinado pelo candidato a bolsa
- **8.5.2.** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** O candidato a bolsa poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado ao Diretor-Presidente da FUNDECT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.
- **9.2.** O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.
- 9.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.
- **9.4.** A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10. TERMO DE COMPROMISSO E TERMO DE OUTORGA

- **10.1.** A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.
- **10.2.** Para a concessão da bolsa é necessário que o candidato, o supervisor e o representante legal da instituição proponente assinem o Termo de Compromisso, com os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas, e entrega-lo à FUNDECT em data definida no cronograma.
- 10.3. Cabe ao supervisor e ao PPG realizar o cadastramento do bolsista no Cadastro da CAPES, conforme orientação da FUNDECT. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso assinados, conforme Cronograma.







- **10.4.** A existência de alguma inadimplência do supervisor, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.
- **10.5.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do bolsista, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.
- **10.6.** O Termo de Outorga para cada bolsista será liberado de forma online na área restrita do candidato a bolsa no SIGFUNDECT, que deverá ser impresso em três vias, devidamente assinado pelos responsáveis, e entregue a Diretoria-Executiva da FUNDECT.
- **10.7**. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.
- **10.8.** A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 11.1. Poderá ser suspensa a bolsa nas seguintes situações:
- a) a pedido do supervisor;
- b) não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT, em especial a participação nos seminários de avaliação;
- c) para apuração de irregularidade praticada pelo bolsista ou supervisor; e
- d) pelo não envio anual dos relatórios técnicos das atividades desenvolvidas.
- **11.2.** Será cancelada a bolsa pela FUNDECT ou pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:
- a) Acúmulo de bolsa de qualquer natureza ou vínculo empregatício em desacordo com as normas da Chamada;
- b) Abandono ou interrupção da execução do projeto de pesquisa;
- c) Por desempenho insatisfatório do bolsista analisado e comunicado pelo supervisor;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa; e
- e) Após a suspensão da bolsa em até 02 (dois) meses, caso não seja efetivadas as providência cabíveis solicitadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.
- **11.3.** Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.







11.4. O cancelamento da bolsa não exime o bolsista de restituir eventualmente os valores recebidos indevidamente a FUNDECT ou a CAPES, devidamente corrigidos pelos respectivos índices legais adotados (estadual ou federal), sem prejuízo de sanções nas esferas administrativa, cível e criminal.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

O supervisor não poderá solicitar substituição do bolsista em nenhuma hipótese.

13. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

- **13.1.** Durante a vigência da bolsa, o supervisor será responsável por informar a FUNDECT, por escrito e formalmente, a ocorrência de quaisquer eventos que prejudiquem o pagamento da bolsa, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.
- **13.2.** O supervisor e o bolsista deverão apresentar no Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, promovidos anualmente pela FUNDECT, as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FUNDECT, que emitirão pareceres e recomendações sobre os projetos.
- **13.3.** O bolsista, ao final do período de concessão da bolsa, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, observando os prazos fixados no Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa.
- **13.4.** A FUNDECT e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

14. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

- **14.1.** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES.
- **14.2.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.
- **14.3.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da







Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- **16.1**. Cabe ao supervisor adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- **16.2.** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.
- **16.3.** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do supervisor, para que sejam apresentados, caso solicitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** O supervisor e o candidato a bolsa que aderirem às condições apresentadas nesta Chamada não poderão arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.
- **17.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do supervisor e do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei.
- **17.3.** As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
- **17.4.** Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.
- **17.5.** Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso.







17.6. As bolsas concedidas pela FUNDECT e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

17.7 O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

17.8. Não serão aceitas documentações incompletas.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Tel/Fax: (67) 3316-6700, E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 28 de fevereiro de 2014.

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente da FUNDECT